



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANCIONADA EM
30/09/2005
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 148/2005
De 30 de setembro de 2005

Altera o Apêndice III, e Anexo III, da Lei Complementar nº 142, e Art. 85 da Lei Complementar nº 141, ambas de 28 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 85, caput, da Lei Complementar nº 141, de 28 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 – A licença para trato de interesses particulares poderá ser concedida por um prazo de dois (dois) anos, podendo ser prorrogada ou renovada, a critério do servidor, por um novo período de até igual duração.

Art. 2º- Ficam alterados o Apêndice III, e Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 142, de 28 de junho de 2005, modificando a Tabela de Vencimento ou Salário dos Cargos de Provimento Efetivo ou Emprego – Apêndice III, bem como a Tabela de Valores das Funções Pedagógico-Administrativas (FEPA) e Funções de Confiança do Magistério (FCM) – Anexo III, que passam a vigorar conforme cópias inclusas.

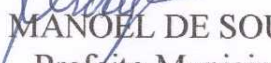


Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo do Brito, 30 de setembro de
2005.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal